

A Cidadania Europeia



O conceito de cidadania expressa uma condição ideal baseada na percepção, não só por parte do indivíduo quanto aos seus direitos e obrigações, mas também por parte do colectivo quanto aos direitos e obrigações de cada um dos seus membros, sejam indivíduos ou grupos.

O **elemento civil** da cidadania é composto pelos direitos inerentes à liberdade individual, à liberdade de expressão e de pensamento, pelo direito de propriedade e de conclusão de contratos, bem como pelo direito à justiça.

O **elemento político** da cidadania consiste no direito de participação no exercício do poder político, como eleito ou eleitor no conjunto das instituições de autoridade política.

O **elemento social** da cidadania é constituído pelo conjunto de direitos relativos ao bem estar económico e social, desde a segurança social até ao direito de partilhar do nível de vida segundo os padrões prevaletentes na sociedade.

Cada Estado determina a cidadania em função de dois critérios: o da **filiação ou jus sanguinis** — vindo da Grécia e de Roma; e o do **local de nascimento ou jus soli** — vindo da Idade Média, por influência dos laços feudais.

Num mundo que se reparte por Estados, participar num Estado é participar na vida jurídica e política que ele propicia e beneficiar da defesa e da promoção de direitos que ele concede — tanto na ordem interna como na relação com outros Estados. Num mundo em que se intensifica a circulação das pessoas e em que, apesar de tudo se afirma a liberdade individual, a pertença a uma comunidade política, sendo embora permanente, já não tem de ser perpétua como noutras épocas: o direito à cidadania é acompanhado, dentro de certos limites, do direito à escolha da cidadania.

A Cidadania Europeia

«Não coligamos Estados, unimos homens»

Jean Monnet, 1952

A ideia da Europa dos cidadãos nasceu paralelamente à ideia da União Europeia.

No entanto, no plano político-institucional, a ideia de uma «cidadania europeia» só começa a alimentar várias iniciativas a partir da Cimeira de Paris de 1974, cujas conclusões previam a criação de um grupo de trabalho para analisar as condições e prazos de atribuição de direitos especiais aos cidadãos dos Estados-membros, enquanto membros da Comunidade.

Sendo um projecto profundamente humanista, a Europa dos Cidadãos tornou-se um objectivo político explícito no decurso dos anos 70. A eleição do Parlamento Europeu por sufrágio directo e universal dos cidadãos de todos os Estados-membros representa, efectivamente, o primeiro sinal tangível de uma cidadania europeia, não obstante a ausência de um processo eleitoral uniforme. Esta participação directa dos cidadãos contribuiu, decerto, para os aproximar do processo de construção comunitária, sendo ainda insuficiente para fazer emergir uma identidade europeia.

Assim, o conceito de Europa dos cidadãos tem-se revelado ao longo de todo o processo de construção europeia como um conceito dinâmico, em constante mutação e aperfeiçoamento.

Na década de 80, e na sequência do Relatório Adonnino, foram adoptadas pela comunidade uma série de medidas de carácter simbólico no sentido de materializar essa identidade europeia, como é o caso da bandeira comunitária, do hino europeu, do dia da Europa, dos corredores nos aeroportos, das chapas de matrículas uniformizadas, etc.

A entrada em vigor do Acto Único e o objectivo de um espaço sem fronteiras a atingir até 1992 constituem um novo factor de mobilização para a Europa dos Cidadãos. A eliminação das fronteiras — físicas, técnicas e fiscais —, acompanhada das novas políticas emergentes, conduz necessariamente a um salto qualitativo na percepção da comunidade pelos seus cidadãos.

É finalmente com o Tratado de Maastricht que «É instituída a cidadania da União» (artº 8º), atribuindo-se a qualquer pessoa que tenha a nacionalidade de um Estado-membro certos direitos europeus específicos. A questão de saber se uma pessoa tem a nacionalidade de determinado Estado-membro é exclusivamente regida pelo direito nacional desse Estado-membro, remetendo-se assim para a esfera nacional a definição da qualidade de cidadão da União Europeia. Esta opção faz sentido, na medida em que a União Europeia ainda não é uma entidade política soberana que se possa substituir aos Estados-membros através de critérios comuns de determinação da cidadania, como acontece nos Estados federais. **Os cidadãos da União mantêm um vínculo directo com o respectivo Estado, completado por um conjunto de direitos e deveres que traduzem a sua participação numa comunidade política emergente.**

Assim, a cidadania da União é um estatuto de sobreposição e não um estatuto de substituição, acresce à cidadania dos Estados-membros, sem a substituir.

O Tratado de Amesterdão que entrou em vigor em 1 de Maio de 1999, não introduz alterações significativas nesta área, acautelando um reforço qualitativo dos direitos dos cidadãos, nomeadamente dos direitos fundamentais, direitos dos consumidores e direito à informação.

Verifica-se, pois, que a definição do estatuto de cidadania comunitária obedece ao princípio da realização progressiva do processo de integração comunitária e depende, em última análise, da **vontade dos povos da União Europeia.**



A Cidadania Europeia

Direitos dos cidadãos

A União Europeia conferiu progressivamente novos direitos aos cidadãos, podendo estes recorrer aos tribunais de cada Estado-membro e ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias para exigir que esses direitos sejam respeitados. Reconhecidos desde sempre pelo Tribunal de Justiça como princípios gerais que as Instituições Europeias não podiam deixar de respeitar, estes direitos foram sendo inscritos no Tratado à medida que o desenvolvimento das actividades da União assim o exigia.

Deste modo, à proibição de qualquer discriminação em razão da nacionalidade, prevista no Tratado de Roma, vieram acrescentar-se, com o Acto Único (1986) e com os Tratados de Maastricht (1992) e de Amesterdão (1997), outros direitos articulados em torno de três eixos:

1. Os direitos fundamentais

O respeito dos direitos fundamentais de todas as pessoas, quer sejam cidadãos europeus ou estrangeiros, é um elemento vital a qualquer democracia. Deste modo a União Europeia deve, não só respeitá-los, como também promover a sua aplicação efectiva através das suas políticas e acções.

Alguns destes direitos estão previstos no preâmbulo do Tratado, outros consagrados ao longo de todo o seu articulado e outros, ainda, decorrem dos princípios gerais de direito a que obedece a organização da própria União.

De entre os direitos mais relevantes podemos destacar : a igualdade e a não discriminação em razão do sexo, da raça ou da origem étnica, da religião ou do credo, de uma deficiência, da idade ou da orientação sexual.

Qualquer pessoa tem o direito de recorrer a um tribunal para exigir que o direito comunitário seja respeitado, podendo tratar-se de um tribunal nacional ou comunitário, conforme for o caso.



A Cidadania Europeia

2. Os direitos inerentes à liberdade de circulação

Desde o início da construção comunitária, que a realização da liberdade de circulação dos cidadãos para trabalhar ou dedicar-se a actividades empresariais na União foi consagrada como um dos objectivos fundamentais fixados pelo Tratado. Trata-se, doravante, de um direito que assiste a todos os cidadãos, embora ainda sujeito a certas condições. Este direito tem por base os seguintes elementos:

- liberdade de circular e permanecer em todos os Estados-membros;
- tratamento não discriminatório do cidadão comunitário em matéria de trabalho, de prestações sociais, de liberdade de exercício de actividades empresariais e de prestação de serviços;
- o exercício de direitos políticos, tanto de carácter sindical como eleitoral.

3. Os direitos democráticos do cidadão

Os cidadãos europeus têm responsabilidades e direitos relativamente à vida política da União, participando assim no seu desenvolvimento.

Direito de voto

Qualquer cidadão europeu tem o direito de votar, no seu Estado-membro de origem ou de residência, nas eleições para o Parlamento Europeu e para as autarquias.

Direito de petição

Qualquer cidadão europeu pode dirigir uma petição ao Parlamento Europeu sobre uma questão relativa à União mediante o simples envio de uma carta assinada e endereçada a esta Instituição; o Parlamento ao poder dar relevo a qualquer violação de um direito ou de um interesse legítimo de um cidadão por parte de um Estado-membro ou de uma Instituição beneficia da sua contribuição para melhorar a legislação ou a acção executiva da União.

Provedor de Justiça Europeu

Qualquer cidadão de um Estado-Membro da União, ou residente num Estado-Membro pode apresentar uma queixa ao Provedor de Justiça Europeu. O Provedor de Justiça investiga as queixas relativas a casos de má administração das Instituições ou dos organismos comunitários.

Direito à transparência

A transparência é uma obrigação das Instituições. Este novo elemento do Tratado de Amesterdão confere a cada cidadão:

- o direito, dentro dos limites estabelecidos, de acesso a todos os documentos das Instituições e também, com a respectiva autorização, aos documentos elaborados pelos Estados-membros;
- a possibilidade de obter os resultados das votações e declarações das delegações nacionais quando o Conselho aprova decisões legislativas.

Protecção diplomática.

Nos países terceiros, o cidadão da União pode dispor da protecção de um outro Estado-membro que não seja o da sua nacionalidade, desde que preencha as seguintes condições: ser nacional de um Estado-Membro, encontrar-se em situação de dificuldade e necessitar de protecção consular; não existir uma embaixada ou um consulado do seu país.



A Cidadania Europeia

“... a Comunidade deveria acentuar a sua identidade, empregando a linguagem dos símbolos que permitem aos cidadãos exprimirem-se, comunicarem e reconhecerem-se na vida social.»

Relatório Adonnino apresentado ao Conselho de Fontainebleau em Junho de 1985

No mundo mediático em que vivemos, é possível intensificar a consciência europeia dos cidadãos, mormente por intermédio da promoção de símbolos de pertença à União Europeia. Deste modo, a existência de uma **Bandeira da União**, de um **Hino Europeu** e de um **Dia da Europa** contribuem para promover a dimensão europeia no quotidiano dos cidadãos, dando-lhes um sentimento de solidariedade e de condição de membro de uma única Comunidade.



A Bandeira Europeia

A actual bandeira europeia teve origem na bandeira adoptada, em 1955, pelo Conselho da Europa, tendo-se tornado um símbolo oficial da Comunidade Europeia apenas em 1986.

Por sugestão do presidente do PE, Pierre Fimland, ficou decidido que a bandeira da União seria exactamente igual à do Conselho da Europa, tendo a mesma sido solenemente hasteada, pela 1ª vez, a 29 de Maio de 1986, em Bruxelas.

Na bandeira europeia figuram 12 estrelas douradas de cinco pontas, dispostas em forma de círculo, sobre um fundo azul, representando a união dos povos da Europa. O número de estrelas que figuram na bandeira, independentemente do número de países que em cada momento constituam a União, simbolizam a perfeição, a plenitude e a unidade (veja-se os doze meses do ano, as doze horas do dia, os doze signos do zodíaco, os doze apóstolos).



O Hino Europeu

O Hino Europeu, adoptado pela Assembleia Consultiva do Conselho da Europa, em Julho de 1971, e pelo Comité de Ministros, em Janeiro de 1972, é o prelúdio ao hino da alegria, quarto andamento da nona sinfonia de Beethoven, com arranjo realizado propositadamente por Herbert von Karajan.

Apesar de existir um texto de Schiller para a nona Sinfonia de Beethoven, este não foi oficialmente adoptado pela União Europeia, permanecendo o hino europeu sem letra.

Este hino é entoado em cerimónias oficiais da União Europeia e em vários tipos de manifestações e eventos de carácter europeu.

O Dia da Europa

“A paz mundial não poderá ser salvaguardada sem uma criatividade à medida dos perigos que a ameaçam (...). Através da colocação em comum de produções de base e da instituição de uma Alta Autoridade nova, cujas decisões ligarão a França, a Alemanha e os países que a ela aderirem, esta proposta constituirá a primeira base concreta de uma federação europeia, indispensável à preservação da paz.»

São estas as primeiras linhas da declaração redigida por Jean Monnet e proferidas à imprensa por Robert Schuman, Ministro dos Negócios Estrangeiros de França, em 9 de Maio de 1950 no Salon de l'Horloge do Quai d'Orsay.

Era assim proposta a criação de uma instituição europeia supranacional, a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA).

Reconhecendo a importância da data para o início do processo de construção europeia, os chefes de Estado e de Governo decidiram, na Cimeira de Milão de 1985, consagrar o dia 9 de Maio como o **Dia da Europa**.



A Cidadania Europeia

Identidade, Participação e Cidadania

A cidadania da União conferida aos nacionais de todos os Estados-membros destina-se a tornar o processo de integração europeia mais relevante para os cidadãos, incrementando a sua participação, reforçando a protecção dos seus direitos e promovendo a ideia de uma identidade europeia.

Através da cidadania europeia pretendeu-se estabelecer um vínculo directo entre os cidadãos dos Estados-membros e a própria União Europeia, procurando construir, a esse nível, uma relação idêntica à existente entre os cidadãos e o seu Estado nacional. Desse modo reforça-se a legitimidade democrática da União (já dotada de um Parlamento eleito e com poderes alargados) e melhora-se a participação e interesse dos cidadãos no controlo democrático das actividades e decisões das instituições europeias.

Deste modo, a cidadania da União exerce uma função de integração dos nacionais dos Estados-membros num projecto comum, procurando dar-lhes os instrumentos de participação política indispensáveis para passarem de meros destinatários a sujeitos da acção política desenvolvida a partir e no interior das instituições europeias, e para construírem as bases da sua solidariedade enquanto cidadãos.



Não é, no entanto, suficiente uma construção jurídica para produzir de facto o efeito integrador desejado. **É necessário construir e solidificar a consciência de um projecto comum, de uma única comunidade de interesse e valores.** Estes valores que estão na base de uma cidadania não podem ser impostos; eles têm de ser descobertos ou redescobertos, consciencializados e assumidos na acção.

O Princípio da Subsidiariedade

O princípio da subsidiariedade tem por objectivo assegurar que a tomada de decisões se efectue o mais próximo possível dos cidadãos, ponderando em cada momento se a acção a realizar à escala comunitária se justifica em relação às possibilidades que oferece a sua realização a nível nacional, regional ou local. Concretamente, trata-se de um princípio segundo o qual a União só deve actuar - excepto quando se trate de domínios da sua competência exclusiva - quando a sua acção se revele mais eficaz.